



SEÇÃO: ARTIGOS E ENSAIOS

Formação do salário mínimo e os mínimos sociais necessários: sobre os direitos sociais e os impactos no 'Brasil de Bolsonaro'

*Formation of the minimum wage and the necessary social minimums:
on social rights and the impacts in 'Bolsonaro's Brazil'*

Leticia Chimini¹

orcid.org/0000-0003-2838-9305
leticia.chimini@gmail.com

Patrícia Reis²

orcid.org/0009-0000-5961-9367
patriciareis0407@gmail.com

Vanelise de Paula**Aloraldo³**

orcid.org/0000-0002-1996-5537
vanelisealoraldo@gmail.com

Recebido em: 30 ago. 2023.**Aprovado em:** 26 out. 2023.**Publicado em:** 22 dez. 2023.

Resumo: vislumbramos contribuir para o debate sobre os mínimos sociais e necessidades humanas no Brasil atual, onde o primeiro decreto do governo Bolsonaro resolveu sobre o Salário Mínimo. Fundamenta este artigo a Teoria Marxista da Dependência com a categoria superexploração, bem como as categorias mínimos sociais e necessidades humanas. O acirramento da precarização da vida e do trabalho, aliada a retirada de direitos, conformam um contexto que faz ampliar as expressões da questão social. Nesse interim, fica a reflexão sobre a atuação profissional, a fim de conjugar forças e resistências para o enfrentamento ao avanço do capital sobre as vidas humanas e da natureza.

Palavras-chave: Salário mínimo; Necessidades Humanas; Teoria Marxista da Dependência; Superexploração; Direitos Sociais.

Abstract: we aim to contribute to the debate on social minimums and human needs in present-day Brazil, where the initial decree of the Bolsonaro government addressed the Minimum Wage. This article is grounded in the Marxist Theory of Dependence, utilizing the concept of superexploitation, along with the categories of social minimums and human needs. The exacerbation of life and labor precarity, coupled with the erosion of rights, shapes a context that further magnifies the expressions of the social question. In the midst of this, there lies a reflection on professional engagement, with the goal of uniting forces and resistance to confront the encroachment of capital upon human lives and nature.

Keywords: Minimum Wage; Human Needs; Marxist Theory of Dependence; Superexploitation; Social Rights.

Introdução

Com ênfase no modo de produção capitalista, sistema econômico hegemônico no mundo, faz-se premente refletir sobre as formas de adensamento e engendramento desse sistema em praticamente toda a estrutura mundial, cujo debate se dá em contexto atual de perdas de direitos e que busca dialogar com as diferentes áreas do conhecimento, refletindo sobre as múltiplas possibilidades de atuação profissional, possibilitando, assim, conjugar forças e resistências para o enfrentamento ao avanço do capital sobre as vidas humanas e da natureza.

O capitalismo nos países periféricos tem como um dos eixos fundantes a categoria da superexploração, ou seja, a exploração capitalista



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

² AMURT-AMURTEL, Porto Alegre, RS, Brasil.

³ Universidade Federal do Paraná (UFPR), Matinhos, PR, Brasil.

da força de trabalho em proporções perversas e degradantes. Especificamente, no caso brasileiro, a superexploração possui raízes em sua formação social, histórica, política e cultural, que revelam os desafios do país em seu processo de desenvolvimento social.

Ao considerar a categoria da formação econômico-social, trazemos para a reflexão o primeiro decreto assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro em 1º de janeiro de 2019 que fixou o salário mínimo abaixo da estimativa de aumento do governo anterior, com valor inferior a mil reais. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) lançou, naquele mesmo mês, a Nota Técnica n. 201/2019 (DIEESE, 2019) sobre o impacto que recaiu sobre o rendimento de 48 milhões de pessoas no Brasil.

A referida nota técnica avaliou que o valor fixado não correspondia à política de valorização do salário mínimo (BRASIL, 2015), resultando em valor inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), diferença que deveria ser incorporada ao ajuste, já dos anos anteriores. Não obstante a existência dessa Lei, citada acima, há de se considerar também a análise do salário mínimo em contradição aos mínimos sociais e necessidades humanas no escopo da sociedade capitalista. O avanço do neoliberalismo no Brasil ocorre conjuntamente com as restrições da participação popular, conforme Decreto n. 9.759 de 11 de abril de 2019 (BRASIL, 2019), em que as decisões que afetam a população mais pobre seguem com e pelo favorecimento de setores hegemônicos e dominantes. Essa característica marcou o governo Bolsonaro.

As discussões aqui propostas são realizadas à luz do veio teórico da Teoria Marxista da Dependência, que nos permite pensar a superexploração como aspecto constitutivo do fundamento das formações sócio-históricas, de economias dependentes, da mundialização da economia, considerando a categoria da formação econômico-Social.

Cabe ainda elucidar que o destaque para o 'Brasil de Bolsonaro', grifado no título, remete ao período das análises, e que gostaríamos muito

que se referisse a um tempo passado. Todavia, mesmo após terem perdido as eleições, por muitos anos ainda teremos as consequências dos governos 'antipovo' e do 'bolsonarismo', muito presente na sociedade brasileira, que, para além da defesa do neoliberalismo, adiciona marcas do fascismo, da misoginia, do machismo, do racismo e reforça características que dialogam com a superexploração da força de trabalho. Mas também nos remete ao devir e aos compromissos que devemos assumir coletivamente, enquanto classe trabalhadora organizada.

1 A categoria superexploração à luz da teoria marxista da dependência

É adequado refletir sobre as formas de precarização em que são desenvolvidas as atividades laborais, também denominadas de mercado de trabalho, num contexto hegemônico e praticamente mundial, do modo de produção capitalista na qual Capital e Estado têm incumbências que corroboram a precarização do trabalho e a vulnerabilização da classe trabalhadora. Sobre a relação histórica entre opressores e oprimidos, Marx e Engels (2007, p. 46) discorrem a respeito da luta de classes:

[...] sobre as relações históricas de opressores e oprimidos, desvelando a história existente como a história da luta de classes. A burguesia não abole assim o antagonismo e sim fez nascer novas classes, com novas condições de opressão e conseqüentemente novas formas de luta em detrimento das que existiram no passado.

Com o desenvolvimento da burguesia, isto é, do capital, desenvolveu-se também o proletariado, a classe dos operários modernos, os quais só vivem enquanto têm trabalho e só têm trabalho enquanto o seu trabalho aumenta o capital. O operariado vende, então, sua força de trabalho como mercadoria, artigo de comércio como qualquer outro e, em consequência, sujeitada às vicissitudes da concorrência e todas as flutuações do mercado (MARX; ENGELS, 2007). Essa afirmação se dá quando temos agrilhoadas à precarização do trabalho a perda de direitos sociais e que, na sociedade brasileira, pesa com

mais severidade sobre os trabalhadores pobres. Nesse ínterim, fica sob incumbência do Capital o aumento do grau de intensidade de exploração sobre a força de trabalho para obtenção de mais-valia, de forma a acumular mais capital. Entre as correntes que elaboram a Teoria que fundamenta a reflexão do presente artigo, utilizaremos daquela que apresenta a categoria *superexploração* da força de trabalho, e, para tanto, iniciamos com a categoria exploração da classe trabalhadora, central para Marx.

O objetivo do comprador *da força de trabalho* é aumentar o seu capital, produzir mercadorias que contêm mais trabalho do que ele paga e cuja renda também faça parte do valor obtido gratuitamente. Produzir mais-valia é a Lei absoluta desse modo de produção. [...] Dados os fundamentos gerais do sistema capitalista, chega-se sempre, no curso da acumulação, a um ponto em que o desenvolvimento da produtividade do trabalho social se torna a mais poderosa alavanca da acumulação (MARX, 2005, p. 721, 725, grifo nosso).

Das formas em que o Capital se apresenta, o temos na forma fenomênica do dinheiro, que é como principia a sua inserção no mercado, primeiramente para aquisição de mercadorias e força de trabalho. Porém, a circulação de dinheiro necessita que a mercadoria adquirida nunca tenha valor de uso, e sim valor de troca, num movimento continuado e renovado, sem limites, como nos diz Marx (2005, p. 172):

Como portador consciente desse movimento, o possuidor de dinheiro se torna capitalista. Sua pessoa, ou melhor, seu bolso, é o ponto de partida e de retorno do dinheiro. O conteúdo objetivo daquela circulação – a valorização do valor – é sua finalidade subjetiva, e é somente enquanto a apropriação crescente da riqueza abstrata o único motivo de suas operações, funcionando como capitalista ou capital personificado, dotado de vontade e consciência. Assim, o valor de uso jamais pode ser considerado como finalidade imediata do capitalista. Tampouco pode sê-lo o lucro isolado, mas apenas o incessante movimento do lucro.

Esse movimento continuado, renovado e sem limites precedeu mudanças concernentes ao trabalho, que acirrou a exploração da força de trabalho, como demonstra Marx (1982, p. 234-235): “através de elementos subjetivos e objetivos, em

meios de produção e força de trabalho, do ponto de vista do processo de produzir mais-valia, que se distinguem em capital constante e capital variável”. O capital ‘constante’ remete à matéria prima, materiais acessórios e meios de trabalho, e o ‘variável’ remete à força de trabalho, pois esse muda de valor no processo de produção. Sendo a força de trabalho capital capaz de produzir variação – aumento da mais-valia – já se identificava nos anos de 1848 justificativas subjetivas para o aumento da carga horária e o tempo de permanência nas fábricas, nesse caso, dos jovens trabalhadores:

Dr. Andrew Ure [The Philosophy of Manufactures, Londres, 1835, p. 406] provou que, se crianças e jovens menores de 18 anos, em vez de permanecerem 12 horas na atmosfera acolhedora e pura da fábrica, forem expulsas “1 hora” mais cedo e jogadas no hostil e frívolo mundo exterior, elas serão privadas, pelo ócio e pelo vício, de toda esperança de salvação para suas almas (MARX, 1982, p. 257).

Ao contextualizarmos histórica e dialética-mente a Teoria Marxista da Dependência (TMD), temos como padrão das análises os países em franco desenvolvimento industrial do capital, mais especificamente a Inglaterra, Alemanha e França, datados dos idos de 1850, que em deferência à TMD são denominados de países centrais ou economias imperialistas, juntamente com Estados Unidos. A Teoria citada, por meio dos seus teóricos, amplia a visão de exploração da força de trabalho e traz para o contexto histórico e social dos países periféricos, com ênfase dos países latino americanos e caribenhos, a perversidade dessa exploração, continente que tem em comum entre seus países um histórico de exploração e expropriação de seus recursos naturais e de suas gentes, pois foram colônias de exploração e dominação daqueles países que serviram de contexto para as análises e escritos de Marx sobre o capital. Osório (1975 apud LUCE, 2013, p. 147) legitima essa afirmação:

No entanto, essa colocação não ocupou sua atenção de maneira mais detida em O capital, dado o nível de abstração que presidia seu raciocínio ali. O recém-exposto é o que justifica o procedimento de Marini de criar uma nova

categoria de análise no âmbito do marxismo: "é o conceito de superexploração justamente o que vem a preencher esse vazio teórico na análise da exploração capitalista". De acordo com Osorio, o desdobramento ulterior da categoria da superexploração desenvolvida por Marini passa pela reflexão em torno do fato de que a força de trabalho possui um valor diário e um valor total e que, no capitalismo dependente, ambos tendem a ser violados, transgredidos, de maneira sistemática, como mecanismo praticado nas economias submetidas ao imperialismo para compensar as transferências de valor que são apropriadas por este último.

Ao trazer a categoria da superexploração, Marini (2011) discorre sobre as estratégias de compensação no plano de produção interna do modo de produção capitalista dependente na América Latina, ou seja, o que ocorre de perda de mais valia é transferida para as relações de mercado, compensando-a por meio da superexploração do trabalho⁴, em que

[...] o aumento da intensidade do trabalho aparece, nesta perspectiva, como um aumento de mais-valia, obtido através da exploração do trabalho e não do incremento de sua capacidade produtiva (MARINI, 2011, p. 147).

Não obstante, conjuntamente à superexploração, ocorrem as transferências sistemáticas de valor que acontecem em desfavor das economias dependentes, conforme nos elucidam Luce (2018, p. 84), num intercâmbio desigual entre as economias.

Os mecanismos de superexploração do trabalho, no marco das relações capitalistas de produção, podem apresentar-se de três formas: a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao trabalhador para repor a sua força de trabalho. Considerando a estruturação dos distintos espaços/tempos da produção, do mercado, da cidadania e do espaço mundial, as trocas operam de forma desigual, o que aumenta o poder de um determinado grupo e fragiliza a maioria dos atores desse território, nesse caso, dos países da América Latina.

Essas trocas desiguais criam a característica primordial da produção no capitalismo "sui generis" da América Latina, que tem foco na exploração do trabalhador para o qual são negadas as condições necessárias para repor a sua força de trabalho, pois além de gerar um esgotamento prematuro, devido à intensificação e ao prolongamento da jornada de trabalho, ainda lhe é retirada a condição de consumir até o que é estritamente necessário para sua autorreprodução.

Tais desigualdades revelam o descompasso entre temporalidades históricas distintas, mas coetaneamente articuladas, atribuindo particularidades à formação social do País. Afetam a economia, a política e a cultura, redimensionando, simultaneamente, nossa herança histórica e o presente. Imprimem um ritmo particular ao processo de mudanças em que tanto o novo quanto o velho alternam-se em direções contrapostas: a modernidade das forças produtivas do trabalho social convive com padrões retrógrados nas relações de trabalho, radicalizando a questão social. (IAMAMOTO, 2009, p. 129)

Sobre a relação do trabalho escravizado com a superexploração, Marini (2011) ressalta que essa é incompatível com a superexploração do trabalho, visto que o trabalhador assalariado deve se responsabilizar pelo tempo não produtivo. Reforça Marini (2011) que não é o trabalhador que se torna uma mercadoria, mas o trabalho produtivo do trabalhador. A pessoa na condição de escravidão, nesse sentido, do ponto de vista capitalista, teria que ter aproximada a sua existência em sua totalidade ao trabalho produtivo.

Apesar da incompatibilidade entre a superexploração e o regime da escravidão⁵, a trajetória do capitalismo brasileiro teve grande influência do regime escravocrata, inclusive no ponto de vista das mais diversas estratégias de superexploração atuais, consideradas por muitos órgãos responsáveis como regimes de exploração análogos a própria escravidão, devido às condições desumanas às quais muitos trabalhadores são submetidos para terem a possibilidade de serem "incluídos" no trabalho.

⁴ "[...] para aumentar a massa de valor produzida, o capitalista deve necessariamente lançar mão de uma maior exploração da força de trabalho, seja através do aumento de sua intensidade, seja mediante a prolongação da jornada de trabalho, seja finalmente combinando os dois procedimentos" (MARINI, 2011, p. 146).

⁵ ⁸ "A superexploração do escravo, que prolonga a sua jornada de trabalho para além dos limites fisiológicos admissíveis e redundando necessariamente no esgotamento prematuro, por morte ou incapacidade, só pode acontecer, portanto, se for possível repor com facilidade a mão de obra desgastada" (MARINI, 2011, p. 151).

O trabalho foi incorporado à sociedade de mercado como meio de acúmulo de riquezas, e toda a estrutura foi direcionada às relações sociais criadas e recriadas sobre o sistema econômico capitalista que, por meio da exploração do trabalho, gerou as riquezas e superlucros. Todavia, como reação à contradição levantada a esse feito, buscou-se, por meio da superestrutura jurídica e política, garantir a liberdade de trabalho para ampliar as dimensões de exploração dos mercados e, em contrapartida, regulamentou-se o direito ao trabalho como um direito social (DAMASCENA, 2017, p. 160).

O esgotamento das forças vitais do trabalhador acontece porque sua corporeidade físico-psíquica é consumida além das condições normais nas economias de capitalismo dependente submetidas ao imperialismo. Marx e Engels (2007) já refletiam em seus escritos sobre a importância de ter as necessidades básicas supridas para o desenvolvimento das demais dimensões da vida humana.

O primeiro pressuposto de toda a existência humana e, também, portanto, de toda a história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver para poder 'fazer história'. Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e alguma coisa mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos. (Marx; Engels, 2007, p. 33).

Embora o direito ao trabalho seja reconhecido como um direito social no plano da legalidade, acontecem muitas violações desse mesmo direito: as condições de superexploração mediante o desgaste das forças físicas e mentais, o pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor e o prolongamento da jornada de trabalho implicam em anos de vida do trabalhador sendo apropriados pelo capital, ficando muito aquém do provimento de suas necessidades mínimas e dos mínimos sociais.

2 O histórico de superexploração do estado brasileiro a partir das contradições entre o salário mínimo, as necessidades mínimas e os mínimos sociais

A partir do histórico de superexploração na formação histórica brasileira, enquanto experiên-

cias e práticas que colocam o país em condição permanente de uma economia dependente, faz-se necessário compreender as múltiplas dimensões das estratégias que permeiam as relações de superexploração que aprofundam as desigualdades sociais. Uma das mais prementes é inculcar nas práticas sociais a ideia de "concessão" no lugar de "direito", que, por muito tempo, constituindo-se fórmula de manutenção do *status quo* e de ampliação dos obstáculos que persistem nos dias atuais para a realização de mecanismos garantidores de direitos no campo civil, político e social. Conforme Couto (2010, p. 92),

[...] os traços constitutivos de uma sociedade dependente, com economia baseada no trabalho escravo e com relações sociais delimitadas pelo campo privado, darão à trajetória dos direitos características que serão persistentes nessa sociedade.

No Brasil, tal como nos países que se avizinhavam, há em comum uma economia forjada pelo processo de colonização, colônias de expropriação, pelo escravismo, pela apropriação de terras, por regimes democráticos e regime ditatorial, com o avanço da economia de mercado, num crescente neoliberal:

O país transitou da "democracia dos oligarcas" à "democracia do grande capital", com clara dissociação entre desenvolvimento capitalista e regime político democrático. Esse processo manteve e aprofundou os laços de dependência em relação ao exterior e ocorreu sem uma desagregação radical da herança colonial na formação da estrutura agrária brasileira. Dessa herança permanecem tanto a subordinação da produção agrícola aos interesses exportadores quanto os componentes não capitalistas nas relações de produção e nas formas de propriedade, que são redimensionadas e incorporadas à expansão capitalista (IAMAMOTO, 2009, p. 131).

O sistema capitalista norteia um ideal de desenvolvimentismo ou neodesenvolvimentismo para os governos brasileiros, cujas engrenagens de dominação seguem padrões de crescimento que são mensurados por índices que demonstram o crescimento econômico, mesmo num intercâmbio desigual, em detrimento dos aspectos sociais e ambientais. Tais escolhas são responsáveis pelo acirramento da desigualdade.

A Carta Magna no Brasil, embora tenha sido aprovada com traços liberais no que se refere aos direitos individuais, representa importante instrumento legal e histórico para a defesa e reconhecimento das necessidades humanas (BRASIL, 1988). Vários são os exemplos cotidianos e as produções científicas que confirmam o não acatamento dos seus princípios referendados e várias são as tentativas de minimizar e flexibilizar as suas normativas. Porém, é por causa dela que se cumpre o seu acesso, ainda que por meio da judicialização (ou juridificação) dos direitos:

Compõe o direito social a ideia de que as dificuldades enfrentadas pelos homens para viver com dignidade serão assumidas coletivamente pela sociedade, com supremacia da responsabilidade de cobertura do Estado, que deverá criar um sistema institucional capaz de dar conta dessas demandas. E no seu estágio maduro, a sociedade tem usado da juridificação para garantir o acesso de todos aos direitos, civis, políticos ou sociais, sendo que as constituições têm sido os mecanismos que representam essa pactuação (COUTO, 2010, p. 183).

Ao passo que os dispositivos legais garantem formalmente os direitos fundamentais na sua integridade, as condições econômicas, políticas e históricas na contemporaneidade demonstram a incompatibilidade com tal concepção e com o propósito de universalidade. De maneira tradicional, muitos programas e serviços têm sido desenvolvidos de maneira focalizada, paralela e pouco integrada às outras áreas como esporte, lazer, educação, saúde, habitação, assistência social, ciência e tecnologia, entre outras, dificultando ainda mais a expansão dos direitos dos indivíduos sociais.

No que se refere aos direitos sociais, em nossa constituição são considerados no art. 6º: "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados" (BRA-

SIL, 1988, n.p.). Assim, no que tange ao trabalho, essa mesma constituição cidadã assegura aos trabalhadores e trabalhadoras "melhoria para sua condição social", e, ainda,

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo (BRASIL, 1988, n.p.).

A partir daqui, retornamos ao fator mobilizador das reflexões deste artigo. Destarte, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada em meio a conflitos entre o ponto de vista econômico dominante e os compromissos assumidos coletivamente para o país (BRASIL, 1988). Assim, se por um lado o texto constitucional exige um Estado responsável pela execução de programas, projetos, serviços e benefícios que concretizem ações de proteção social, por outro lado se observa esse mesmo Estado ainda tutelador e restrito na sua relação com a população, não superando seu caráter assistencialista, compensatório e autoritário.

As ações e práticas minimalistas/fragmentadas de atenção social, não raras vezes, confundem-se com a noção de direito à proteção social no sistema capitalista. Nos meandros dos ditames neoliberais⁶, a lógica é de contenção com gastos sociais⁷, acentuando a precarização das condições de vida, em que as necessidades humanas são vistas como meramente biológicas, ínfimas e vinculadas a necessidades individuais e extremas.

A noção de mínimos tão valorizada pelas premissas neoliberais e conservadoras jamais pode ser confundida com a noção de necessidades sociais básicas ou necessidades humanas. Primeiro porque a noção de mínimos não se relaciona ao que se entende por direitos e sim como meras "provisões imediatas"; e, segundo, porque a satisfação das necessidades sociais básicas não se cumpre na lógica

⁶ Neoliberalismo entendido como uma reinvenção do liberalismo com a introdução de formulações e propostas muito mais próximas do conservadorismo político e de uma sorte de darwinismo social, compõe discursos e recomendações particularmente referidas a governos e a reformas de Estado e suas políticas, constituindo o que se denominou de "Estado mínimo" (DRAIBE, 1993).

⁷ Em 2022, os gastos do governo federal com o pagamento de juros e amortizações da dívida pública somaram R\$ 1,879 trilhão, o que representou 46,3% do Orçamento Federal Executado (pago), consumindo, portanto, a maior fatia de todos os recursos públicos federais, conforme gráfico elaborado pela Auditoria Cidadã da Dívida (ACD). (Assistência Social: 4,7%; Educação: 2,7%; Saúde: 3,37%; Trabalho: 2,28%; Saneamento: 0,0072%; Cultura: 0,0148), pesquisa elaborada pela Auditoria Cidadã da Dívida (FATTORELLI; ÁVILA, 2023).

produtivista de lucros do capitalismo.

As necessidades humanas por muito tempo foram consideradas carências diversas, mas sempre relacionadas com a pobreza, por isso, ainda hoje são confundidas com necessidades mínimas. A não compreensão das diferenças entre "mínimo" e "básico" no atendimento das necessidades compromete a promoção de condições universais e dignas de vida para os seres humanos nesse modo de produção que convive com desigualdade e exclusão.

As necessidades sociais são determinadas por fatores estruturais e históricos (BRAVO; PEREIRA 2002) e não se restringem meramente à sobrevivência, assumindo ligação direta com a dignidade humana que compreende vários aspectos da nossa vida, não apenas ligadas à renda mínima, mas ao acesso a recursos multidimensionais. Os mínimos sociais que são oferecidos por meio de auxílios assistenciais não atingem a complexidade das questões geradas e nutridas por uma ordem societária fundamentada no capitalismo. É preciso, então, reafirmar: são necessários recursos básicos e não mínimos para a materialização de intervenções que ultrapassem a imediatividade, que possibilitem a elevação do nível de qualidade de vida com efetivas condições de autonomia e cidadania.

Segundo Potyara Pereira (2011), os mínimos de subsistência sempre fizeram parte da regulação de diferentes modos de produção para manter vivas as forças laborais pauperizadas e garantir o esquema de dominação prevalecente. Portanto, poderia ser uma parca ração alimentar para matar a fome dos necessitados, uma veste rústica para protegê-los do frio, um abrigo tosco contra as intempéries, um pedaço de terra a ser cultivado em regime de servidão, uma renda mínima subsidiada ou um salário mínimo estipulado pelas elites no poder. Trata-se, portanto, de provisões residuais, elitistas e à margem do que se entende por direitos sociais.

No Brasil, na década de 1940, criou-se o Salário Mínimo Nacional (SMN), cujo parâmetro serviria para avaliar a remuneração da força de trabalho que condiria para cobrir necessidades básicas, como

alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

No Brasil, um parâmetro para avaliar a remuneração da força de trabalho em condições próximas do seu valor é o SMN. Calculado a partir de 1970 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em séries históricas retroativas a 1940, o SMN toma em consideração não apenas o salário mínimo legal no comparativo com a inflação, mas o salário que deveria expressar a quantia necessária para "cobrir os gastos com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social". Ou seja, a quantidade de valores de uso necessária para a força de trabalho se reproduzir em condições normais, chegando assim a "uma estimativa de quanto deveria ser o salário mínimo para atender à determinação constitucional" (LUCE, 2013, p. 5).

Desde então, o SMN permeia a vida da classe trabalhadora brasileira, enquanto assalariamento e direitos sociais que decorrem do trabalho, da previdência e assistência social, como Aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego, Auxílio-Doença, e de empregados em geral, que totalizam 48 milhões de brasileiros na atualidade. Ocorre que a remuneração da força de trabalho não paga aos trabalhadores o que corresponderia ao seu real valor e não alcança a quantia suficiente para cobrir os custos da manutenção da sua vida com dignidade. Os indicadores demonstram que muitas famílias precisam recorrer a um segundo ou terceiro emprego para sobreviver, ou mesmo a auxílios complementares como os programas de transferência de renda do governo federal (como Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada)⁸. As estatísticas demonstram também a enorme desigualdade de renda que persiste no país:

Em 2017, as pessoas que estavam no último percentil de rendimento, ou seja, aquelas que faziam parte do 1% da população com rendimentos mais elevados (cujo rendimento médio mensal real era R\$ 27.213, ante R\$ 28.040, em 2016), recebiam, em média, 36,1 vezes o rendimento da metade da população com os menores rendimentos (cujo rendimento médio mensal real era R\$ 754,00) (IBGE, 2017, p. 6).

⁸ "No Brasil, em 2017, 13,7% dos domicílios recebiam auxílio referente ao Programa Bolsa Família (PBF), e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) era recebido por 3,3% dos domicílios do País, sendo as Regiões Norte e Nordeste as que apresentaram os maiores percentuais (5,6% e 5,2%, respectivamente)" (IBGE, 2017, p. 8).

A proteção ao trabalho inscrita na Declaração Universal, na Constituição Federal vigente e nas demais legislações não se concretiza na prática das relações sociais do mercado de trabalho formal e informal. O salário mínimo que recebe a grande massa de trabalhadores não tem sido suficiente para suprir bens de consumo necessários, gerando, não raras vezes, endividamento e sofrimento para muitas famílias.

O fato é que tivemos no Brasil o desmonte e desvalorização de forma real e concreta tanto do SM quanto dos direitos que tem associação com esse valor pago e com os direitos da classe trabalhadora, reduzindo cada vez mais o acesso aos mínimos sociais necessários. O Contexto em que o país mergulhou, depois do golpe de 2016, demonstra, o que nas palavras de Draibe (1993) denomina-se uma "desideologização da política" ou seja, se divulga uma mentalidade de busca por soluções ágeis e simplórias, julgando o Estado como responsável pela crise econômica e todos os males que afetam a humanidade; e, do outro lado, o mercado como mecanismo mais eficiente. Fraga (2006) comenta que sob o capitalismo o financiamento do gasto público para atender as necessidades sociais é visto como ampliador de déficits, desestimulando para o trabalho e acomodando famílias. Além disso,

[...] o pensamento neoliberal construiu uma grande falsificação teórica, confundindo diferenças humanas com desigualdades sociais. Do fato de os homens serem diferentes como seres de características individualmente plurais, essa teoria deduz a justificação de todo o edifício das desigualdades. Daí vem a ideia de que a livre iniciativa e a concorrência são o lugar legítimo para a manifestação e o desenvolvimento da liberdade humana, uma vez que permitiriam que tais diferenças humanas aflorassem, revelando a condição dos mais 'aptos' na vida social – aquilo que Hayek e Friedman chamam de princípio da "habilidade". E que o inverso disso seria achatá-los talentos individuais em favor de uma igualdade imposta, ou, na fórmula de Hayek, "o caminho da servidão"⁹ (FRAGA, 2006, p. 203).

Com efeito, para os neoliberais, as desigualdades podem ser "amenizadas" pelo esforço individual de cada um. Essa selvagem competição é

naturalizada, ocorrendo uma hierarquização dentre os segmentos sociais. Consagra-se a filantropia, o voluntariado, a solidariedade da sociedade civil e das empresas para com os segmentos sociais mais pauperizados, e, por fim, um Estado minimamente interventor no campo da proteção social sob as justificativas de "reduzir as despesas". Ainda carece no Brasil uma classe trabalhadora ativa e combativa que encontre objetivos em comum, que lute pela universalização dos direitos e desmantele a concepção vinculada ao favor, ao compadrio, o paternalismo, clientelismo, patrimonialismo, ao "merecimento" de condições dignas de existência.

Nesse contexto atual, o que se percebe é uma constante desigualdade salarial, uma superexploração que mantém a propriedade privada nas mãos de um pequeno grupo, enquanto a grande maioria da população vive sob instabilidade, insegurança, baixa remuneração, horas extras para complementação da renda, insalubridades e desvalorização da sua força de trabalho ou sem trabalho. Mesmo com o avanço científico e com as tecnologias mais sofisticadas: automação, robotização, informação de ramos econômicos inteiros e da reestruturação dos processos produtivos e dos métodos gerenciais, persiste a fome, a miséria, os regimes análogos à escravidão, a destruição da natureza visando garantia de lucro e demais destruições físicas e subjetivas, evidenciando que a humanidade se mantém sob o signo da barbárie neste estágio do capitalismo. Contudo, a Teoria que apoia essas reflexões, conforme nos apresentou Luce (2018), aponta para uma síntese na práxis revolucionária pela superação das relações de dependência, que é a luta pela superação do capitalismo.

Conclusões

Ao pesquisar sobre as alternativas e as estratégias de superação frente aos danos impostos pelo capital à vida dos trabalhadores, deparamo-nos com políticas públicas, muito reivindicadas pela organização dos movimentos sociais. Tais organizações, igualmente, pautam por meio das suas lutas e acarretam desafios, consequências e

⁹ Em referência ao livro: HAYEK, Friedrich A. O caminho da servidão. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

possibilidades de enfrentamento, de resistência e de sobrevivência frente às mazelas causadas pela economia de mercado às vidas humanas.

Os países latino-americanos dependentes possuem condições específicas de acumulação do capital que implicam em altos níveis de desigualdade de renda, violência estrutural, níveis extremos de exclusão, superexploração e submissão aos interesses internacionais. Essas condições postas dificultam o desenvolvimento humano, o bem-estar da população, o atendimento das necessidades básicas e a leitura da classe trabalhadora no lugar da desenfreada competição.

A partir destas observações, evidencia-se um contexto em que o direito ao trabalho e sua remuneração não possibilitam o usufruto de condições dignas de habitação, alimentação, educação, saúde, transporte, vestimenta, lazer, cultura, previdência social, segurança e demais formas de proteção, ignorando a determinação constitucional ou o que se entende como necessidades humanas básicas e mínimas.

A transversalidade dos direitos sociais e, dentre esses, o direito ao trabalho valorizado e digno, contribuiria para formas dignas de vida. No entendimento das relações econômicas, percebe-se que há expropriação do trabalho alheio, bem como no contexto atual do Brasil, a tentativa de diminuir a mobilização social da classe que vive do trabalho, com vistas a reduzir a atribuição principal dos sujeitos que se organizam coletivamente para o processo dessa emancipação. A criminalização das formas organizadas da luta continua presente no cenário brasileiro.

A Luta pelo trabalho, a Luta pela terra, a Luta pela moradia e tantas outras que dão sentido aos sujeitos organizados coletivamente por elos de identidade são lutas nas quais os movimentos sociais se inserem e concretizam por meio de atos, mobilizações, articulações, trabalho e táticas que, ora são pontuais e miram o acesso concreto a determinado direito, ora sinalizam para um projeto de sociedade na qual possam existir direitos humanos. De todo o modo, tais lutas estão diretamente relacionadas com o trabalho, com os modos de produção da classe trabalhadora e os direitos sociais.

Ao propor alternativas à realidade exposta, vislumbramos as estratégias e dinâmicas coletivas que possam fazer enfrentamento à dinâmica que se estabelece em nível global e que, enquanto profissionais que atuam nesse contexto, de ampliação das vulnerabilidades sobre as vidas dos trabalhadores e trabalhadoras, e da via escassa de encaminhamentos para as questões concretas e para a satisfação dos mínimos necessários, conjecturamos a necessidade da ampliação de uma atuação crítica, propositiva de fato, que possibilite o debate entre os diferentes sujeitos, dos diferentes segmentos da sociedade e de diferentes áreas do conhecimento e que conte com a mobilização da classe trabalhadora, na qual Marx já nos apontava em seus escritos.

De toda a forma, não há conciliação possível entre as classes que irá convergir para a emancipação humana, por isso não percamos de vista a utopia de superar esse sistema econômico hegemônico, sigamos na construção da práxis revolucionária para a superação do capitalismo.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. *Decreto n. 9.759 de 11 de abril de 2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. *Lei n. 13.152, de 29 de julho de 2015*. Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13152.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazonida Pereira (org.). *Política social e democracia*. 2.ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?* 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DAMASCENA, Monique Bronzoni. *Uma análise marxiana do direito ao trabalho: da normatização à execução no Brasil*, Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Nota Técnica n. 201, janeiro 2019*. Salário mínimo de 2019 é fixado em R\$ 998,00. São Paulo: DIEESE, 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/nota-Tec201-SalarioMinimo.html>. Acesso em: 15 dez. 2023.

DRAIBE, Sônia M. As políticas sociais e o neoliberalismo: Reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. *Revista USP*, São Paulo, n. 17, p. 86-101, maio 1993.

FATTORELLI, Maria Lúcia; ÁVILA, Rodrigo. *Gastos com a dívida consumiram 46,3% do orçamento federal em 2022*. Auditoria Cidadã da Dívida, 2023. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-consumiram-463-do-orcamento-federal-em-2022/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

FRAGA, Paulo Denisar Vasconcelos. *A teoria das necessidades em Marx: da dialética do reconhecimento à analítica do ser social*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2006.

HAYEK, Friedrich A. *O caminho da servidão*. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)*. Rendimento de todas as fontes 2017. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101559_informativo.pdf. Acesso em: 1 mar. 2019.

LUCE, Mathias Seibel. Brasil: nova classe média ou novas formas de superexploração da classe trabalhadora? *Trab. educ. saúde*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 169-190, abr. 2013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198177462013000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 fev. 2019.

LUCE, Mathias Seibel. *Teoria Marxista da Dependência, problemas e categorias: Uma visão histórica*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. In: STEDILE, João Pedro; TRASPADINI, Roberta. (org.). *Ruy Mauro Marini: Vida e Obra*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. *O capital* (crítica da economia política). Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Difel, 1982. v. 1.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

PEREIRA, Potyara A. P. *Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2011.

Letícia Chimini

Assistente Social (UNISC, 2005), Mestre em Desenvolvimento Regional pela mesma universidade (2015) e Doutora em Serviço Social (PUC, 2021). Possui ampla experiência na área de Serviço Social com atuação em diversas políticas públicas, com ênfase nas temáticas que referem a questão agrária. Atualmente é pesquisadora vinculada do Laboratório de Estudos sobre Marx e a Teoria Marxista da Dependência da UFRJ (Lemarx-TMD/ESS) e realiza assessoria e consultoria para movimentos sociais e sindicais.

Patrícia Reis

Graduada em Serviço Social (PUCRS), possui bacharelado e licenciatura em Ciências Biológicas pela (UNISINOS), especialização em Gestão do Terceiro Setor (FIJO), mestrado e doutorado em Serviço Social pela PUCRS. Pesquisa sobre as organizações da sociedade civil, sociedade civil e sua relação com o estado nas políticas públicas, Teoria Gramsciana e Teoria Marxista da Dependência. É conselheira municipal de Assistência Social de Porto Alegre (2023-2024) e diretora da Associação AMURT-AMURTEL.

Vanelise de Paula Aloraldo

Assistente Social pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus São Borja. Dentre os enfoques de pesquisa e estudo estão as infâncias, adolescências e juventudes em acolhimento familiar e institucional, direitos humanos, políticas públicas e violência estrutural. Atualmente é professora substituta na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Endereço para correspondência:

LETÍCIA CHIMINI

Rua Vale Machado, 1636, ap. 20

Centro, 97010-530

Santa Maria, RS, Brasil.

PATRÍCIA REIS

Rua Déa Coufal, 1235, ap. 202

Ipanema, 91760-020

Porto Alegre, RS, Brasil.

VANELISE DE PAULA ALORALDO

Av. João Luiz Pozzobon, 1615, ap. 204

km 3, 97010-530.

Santa Maria, RS, Brasil.

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.